

RESOLUÇÃO nº 01 / 2019 – GAB

Aprova as alterações substitutivas e aditivas ao Regulamento Geral do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP homologadas pelo Conselho de *Campus* – *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná em 07/11/2019.

O Conselho de *Campus* do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR da Universidade Estadual do Paraná, deliberou pela aprovação das alterações substitutivas e aditivas ao Regulamento Geral do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP e eu, Prof. Marco Aurélio Koentopp, Diretor do *Campus* e Presidente do Conselho na presente reunião, sanciono a seguinte resolução:

ONDE SE LÊ:

Artigo 5º. Uma vez concedidas, as bolsas de estudo do Programa de Bolsas Dieuwertje Meijer – EMBAP serão renovadas anualmente, até a conclusão do respectivo curso, mediante avaliação de desempenho e aproveitamento realizada, para cada modalidade de instrumento, respectivamente, pelos Professores-Coordenadores identificados nas Disposições Preambulares deste Regulamento, avaliação de desempenho e aproveitamento esta que levará em conta, entre outros, os seguintes critérios, conforme especificado no Edital de Concurso correspondente:

- I - Frequência mínima do bolsista superior à exigida para simples aprovação no respectivo Curso;
- II - Aprovação por média na respectiva disciplina;
- III Apresentação de relatórios quadrimestrais das atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares desenvolvidas pelo bolsista, com parecer semestral escrito do (a) respectivo (a) professor (a) quando este (a) não for um dos Professores-Coordenadores do Programa;
- IV - Contrapartida artística.

Parágrafo único. Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, caso o bolsista não conclua o curso para o qual recebeu a bolsa de estudo, deverá devolver ao Programa, devidamente atualizados, os valores recebidos.

LEIA-SE

Art. 5º Uma vez concedidas, as bolsas de estudo do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP serão renovadas ao início de cada Ano Letivo após as matrículas e no máximo até o período mínimo regulamentar estabelecido para a respectiva conclusão do curso ao qual o bolsista prestou candidatura: 04 (quatro) anos para a Graduação (Bacharelado), 18 (dezoito) meses para a Especialização (*Lato sensu*) e 02 (dois) anos para o Mestrado (*Stricto sensu*), mediante avaliação de desempenho e aproveitamento realizada para cada modalidade de instrumento, respectivamente, pelos Professores-Coordenadores responsáveis identificados nas Disposições Testamentárias,

avaliação de desempenho e aproveitamento esta que levará em conta, entre outros, os seguintes critérios, conforme especificado no Edital de Candidaturas correspondente:

- I. Frequência mínima do bolsista mínima de 85% na disciplina que se refere ao desenvolvimento artístico instrumental em piano ou flauta-transversal;
- II. Aprovação por média na disciplina que se refere ao desenvolvimento artístico instrumental em piano ou flauta-transversal;
- III. Apresentação de relatórios quadrimestrais das atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares desenvolvidas pelo bolsista, com parecer semestral escrito do (a) respectivo (a) professor (a);
- IV. Realização da contrapartida artística nas normas estabelecidas pelo Edital de Candidaturas;
- V. Entrega de portfólio com a produção acadêmica e artística realizada durante o ano letivo;
- VI. Não ter acumulado mais que 03 (três) dependências nas demais disciplinas do Curso.

§ 1º O primeiro período de vigência das bolsas será determinado em cada Edital de Candidaturas e não necessariamente terá a vigência de um ano civil (12 meses). Na sequência, as renovações e término seguirão o Calendário Letivo do *Campus* ocorrendo sempre após as matrículas e antes do início do novo ano letivo.

§ 2º O período máximo de recebimentos das bolsas é de 04 (quatro) anos para os bolsistas da Graduação (Bacharelado), 18 (dezoito) meses para os bolsistas de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de 02 (dois) anos para os bolsistas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em Música. Após este período o pagamento das bolsas encerra-se automaticamente independentemente do bolsista ter ou não findado o Curso.

§ 3º Salvo motivo de força maior (problemas de saúde), devidamente comprovado, caso o bolsista não conclua o curso para o qual recebeu a bolsa de estudo, deverá devolver ao Programa, devidamente atualizados, os valores recebidos.

INCLUSÃO DE NOVOS ARTIGOS

Artigo 6º. Quanto aos deveres dos bolsistas, este deverá:

- I. Concluir o curso para o qual foi beneficiado pela bolsa no período mínimo regulamentar estabelecido para a respectiva conclusão;
- II. Estar regularmente matriculado e frequentando as disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em piano ou flauta-transversal, bem como as demais disciplinas gerais do curso.

Artigo 7º. São causas de cessação imediata da bolsa:

- I. A não frequência do bolsista nas disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em Piano ou Flauta-Transversal;
- II. A não frequência do bolsista nas disciplinas gerais do curso;

- III. A falta de aproveitamento no plano de trabalho para o qual a bolsa foi concedida, tanto nas disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em piano ou flauta-transversal, quanto nas disciplinas gerais do curso;
- IV. A reprovação nas disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em piano ou flauta-transversal ou o impedimento que estas sejam cursadas por excesso de dependências em outras disciplinas do curso, o que pode afetar a promoção de ano do bolsista;
- V. A não entrega dos relatórios quadrimestrais;
- VI. A não entrega de portfólio com a produção acadêmica e artística realizada durante o Ano Letivo;
- VII. O não cumprimento da contrapartida artística nos termos estabelecidos pelo Edital de Candidaturas.

Parágrafo único. O aluno que porventura venha a ter sua bolsa cancelada por falta de cumprimento das exigências deste Regulamento não terá direito a uma nova candidatura.

Artigo 8º. São etapas do processo de seleção dos candidatos:

- I. Primeira etapa, eliminatória, que compreende a apresentação e análise dos pedidos de inscrição e da documentação apresentada, para deferimento ou indeferimento dos mesmos;
- II. Prova prática, realizada pelos candidatos regularmente inscritos, no formato de um recital individual;
- III. Entrevista.

Parágrafo único. Não será aceita a inscrição de egressos do Programa que tenham concluído o curso de formação musical anterior em prazo excedente a 25% do período mínimo regulamentar estabelecido para a respectiva conclusão, perdendo estes, direito a nova candidatura, tendo sua inscrição indeferida, ou seja, não homologada.

Artigo 9º. A Banca Examinadora procederá à prova prática/recital atendendo aos seguintes critérios:

- I. O candidato à Bolsa de Estudo deverá apresentar um programa de recital de no mínimo 30min e no máximo de 40min, composto com obras em estilos contrastantes, demonstrando o nível atual de desempenho no seu instrumento;
- III. Os candidatos serão avaliados quanto à precisão na leitura e fluência rítmica; habilidade técnica em relação à qualidade da produção sonora; interpretação adequada ao estilo das obras apresentadas; afinação no caso do instrumento flauta-transversal e pedalização no caso do instrumento piano;
- IV. No caso do instrumento flauta-transversal, não serão aceitas execuções sem acompanhamento, exceto peças para flauta solo, sendo o pianista acompanhador de responsabilidade do candidato;
- V. No caso do instrumento piano, o candidato deverá apresentar um programa de recital solo.

Artigo 10º. A Banca Examinadora procederá à prova de entrevista atendendo aos seguintes critérios:

- I. Exame e esclarecimentos acerca do currículo do candidato;
- II. Avaliação dos dados constantes do histórico escolar do curso de formação musical anterior, se houver, levando especialmente em conta os dados relativos à frequência, aproveitamento, notas e tempo transcorrido entre o ingresso e a conclusão do curso;
- III. Indagações sobre a prova prática;
- IV. Questionamentos gerais acerca da potencialidade acadêmica e artística do candidato, incluindo, no caso de egresso deste Programa de Bolsas, a produção acadêmica e artística realizada no período em que foi bolsista;
- V. Informações sobre a capacidade de dedicação às atividades do Programa de Bolsas.

Artigo 11º. Não haverá revisão de provas em qualquer fase do processo de seleção.

Artigo 12º. A inscrição do candidato, pressupondo conhecimento deste Regulamento, importará expressa concordância com os respectivos termos e condições, devendo, entretanto, ser ratificada através de Declaração de Conhecimento e aceitação dos termos deste Regulamento e do Edital de Candidaturas.

As alterações substitutivas e aditivas entram em vigor na data de sua publicação no site do *Campus* de Curitiba I - EMBAP, revogando as disposições anteriores.

Alterações homologadas pelo Conselho de *Campus* – *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, em 07 de novembro de 2019.

Curitiba, 11 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Marco Aurélio Koentopp
Portaria 150/2016 Reitoria/Unespar